



CONTRATO N.º 01/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA RICARDO ALEXIM CASSER ME, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA.

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino Claudio Gonçalves, portador do RG n.º 57.116.317-8 e CPF n.º 487.427.839-68, e a empresa Ricardo Alexim Casser ME, C.N.P.J. n.º 15.496.157/0001-27, com sede na Avenida Roberto Simonsen, 401 – Jardim Santa Rosália, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Alexim Casser, portador do R.G. n.º 28.142.501-2 e C.P.F. n.º 215.587.338-76, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e do PDL S-23/2021, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato visa à prestação do serviço de lavagem dos veículos oficiais da Câmara de Sorocaba, compreendendo 150 (cento e cinquenta) lavagens simples para veículos de passeio.

1.1.1– A lavagem simples compreende, no mínimo:

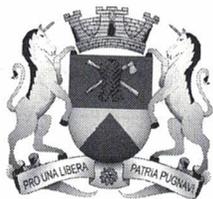
- Lavagem do veículo com xampu neutro;
- Secagem do veículo;
- Limpeza interna das portas e painel com produto neutro e específico para limpeza de automóveis e afins;
- Limpeza interna dos vidros na parte interna e externa;
- Limpeza de pneus e rodas com silicone;
- Aspiração interna, incluindo porta-malas;
- Limpeza de cantos de portas;
- Limpeza de caixas de roda.

1.2 - Os valores a serem cobrados pelo serviço deverão estar de acordo com os valores constantes em orçamento previamente informado à Câmara, antes da assinatura deste contrato.

1.3 – Tanto para o serviço de lavagem como para o serviço de polimento, a CONTRATADA deverá retirar o veículo da Câmara de Sorocaba e entregá-lo, logo após a finalização de todo serviço.

Rio

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

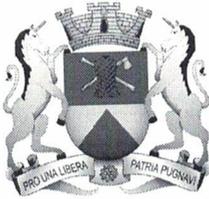
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 02 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 – A Câmara solicitará o serviço junto à CONTRATADA, na medida de suas necessidades.
- 2.2 – A Câmara deverá utilizar-se de formulário próprio, devidamente assinado pelo requisitante do serviço, para que seja possível o controle de pedidos.
- 2.3 – O responsável pela fiscalização do contrato é que deverá realizar os pedidos perante a Contratada, bem como acompanhar a execução do referido contrato.
- 2.4 – Os pedidos deverão ser realizados através de telefone, e-mail, fax ou outro meio de comunicação.
- 2.5 – A critério exclusivo da CÂMARA poderão ser tolerados atrasos na entrega ou execução do objeto, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

CLÁUSULA 03 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 – Deve a CONTRATADA disponibilizar máquinas, ferramentas, materiais e produtos necessários à execução do objeto deste contrato, sendo todos de sua propriedade e responsabilidade, devendo estes obedecer aos padrões mínimos de qualidade.
- 3.2 - Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA, devendo ser executados em, no máximo, 03 (três) horas, a partir da entrega do veículo para a lavagem ou polimento.
- 3.3 - O serviço objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser realizado por terceiros.
- 3.4 - Fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, sendo que o pessoal colocado à disposição dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo transferi-la, em hipótese alguma, a Câmara.
- 3.5 - É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes a tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.
- 3.6 – A lavagem dos veículos oficiais da Câmara deverá ocorrer no período de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 17:00 horas, podendo ocorrer aos sábados das 08:30 às 12:30 horas, de acordo com o interesse da Edilidade.
- 3.7 - É de responsabilidade da CONTRATADA zelar pela perfeita execução do serviço contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior.
- 3.8 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados.



CLÁUSULA 04 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento, cujo preço será fixo e irrevogável, será feito pela CÂMARA até 10 (dez) dias após a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, que elaborará a documentação contábil pública correspondente na forma prevista na Lei 4.320/64.

4.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-à a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

4.2.1 - Se o erro for da CONTRATADA, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

4.3 - A CÂMARA reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

4.4 - E por eventuais atrasos de pagamento por parte da CÂMARA em que a CONTRATADA não deu causa, serão pagos os encargos financeiros, aplicando-se a variação do índice oficial que será adotado pelo governo, a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA 05 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O contrato a ser firmado vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 06 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, salvo caso de prorrogação, onde o mesmo poderá ser reajustado, mediante aplicação do índice do IPCA/IBGE, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

CLÁUSULA 07 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.39.19.

Rio



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 08 – DAS PENALIDADES

8.1 - Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a CÂMARA aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento a ser efetuado pela CÂMARA.

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, e nos casos omissos subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA 12 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

12.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 5.550,00 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), sendo R\$ 37,00 (trinta e sete reais) o valor individual da lavagem.



CLÁUSULA 13 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designado o Chefe de Serviços de Transportes da Câmara para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

13.2 – O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Solicitar os serviços à Contratada;
- b) Acompanhar a execução de todos os serviços, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- c) Orientar a contratada quanto ao cumprimento integral deste contrato;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 15 de fevereiro de 2021.


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente da Câmara


RICARDO ALEXIM CASSER
Ricardo Alexim Casser ME

